



FOLHA N.º 001  
DATA 19/05/89  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1989

## PROCESSO

N. 365/89

**INTERESSADO:** VEREADOR HELDER SÉRGIO DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 029/89

**ASSUNTO:** INSTAÇÃO A VALER-TROCC E MÍ QUER S PROVIDÊNCIAS

## AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e nove

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Lei N.º 3649  
G. 361

PROJETO-DE-LEI Nº 029/89

<sup>PASSE-TROCO</sup>  
Institui o VALE-TROCO e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica instituído o VALE-TROCO <sup>PASSE-TROCO</sup> que será obrigatoriamente emitido e utilizado pelas Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Município, quando as mesmas não possuírem o valor da fração do cruzado novo para ser re passado ao usuário como troco do preço pago pela tarifa de transporte cobrada de acordo com a fixação do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O VALE-TROCO <sup>PASSE-TROCO</sup> terá sua emissão na forma de passé e conterá o valor, em moeda corrente, a que corresponde.

Parágrafo Único - O usuário dos serviços de transporte coletivo urbano terá direito a apresentar o passé do VALE-TROCO <sup>PASSE-TROCO</sup> como parte ou todo o valor da tarifa, para pagamento de seu transporte.

Artigo 3º - Quando a Empresa de Transporte não possuir o valor para restituir ao usuário como troco do valor pago ou deixar de oferecer o VALE-TROCO <sup>PASSE-TROCO</sup> em substituição ao dinheiro, a mesma fica obrigada a transportar o passageiro gratuitamente.

Artigo 4º - Caberá a Prefeitura Municipal, na qualidade de concedente da permissão do transporte coletivo urbano, a fiscalização para a implantação e cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

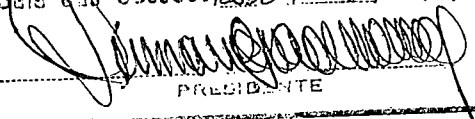
Em, 19 de Maio de 1989

*H. Martins*  
HEBER SÉRGIO MARTINS  
AUTOR

PROTÓCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
N.º 365 Fls 50 Livro 02  
Colatina, 19 de maio de 1989

AS COMISSOES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22 / 05 / 1989



PREZIDENTE

FOLHA N.º 009  
DATA 19/05/89  
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Temos assistido, de forma constante, a reclamação dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de Colatina referente a falta de troco que as Empresas alegam no momento em que a passagem é paga ao cobrador dentro dos coletivos que fazem as linhas existentes no âmbito da cidade de Colatina.

Este procedimento inadequado das Empresas de ônibus vem se processando ao longo dos anos sem que sejam tomadas providências visando sanar o problema, ficando o prejuízo sempre com a população.

No momento o preço da tarifa está fixado em ... NCz\$ 0,14 (quatorze centavos novos) e o passageiro ao pagar seu transporte com NCz\$ 0,15 (quinze centavos novos), nunca recebe a fração correspondente ao seu troco que é de NCz\$ 0,01.

A maioria dos usuários do transporte coletivo é de pessoas residentes na periferia da cidade, detentoras de apenas um salário mínimo como renda mensal, sendo que qualquer importância, por menor que seja, fará falta no seu orçamento doméstico.

Ademais as passagens tem seus preços fixados em valores que visam o não prejuízo para as Empresas, isto significando que a falta de troco alegada é um mero subterfúgio para onerar ainda mais ao usuário.

Assim sendo, estamos propondo neste ensejo a criação do VALE-TROCO para funcionar como substitutivo aos centavos que devem ser devolvidos ao passageiro, quando for o caso, cujo vale, se autorizada sua criação por esta conceituada casa Legislativa visa sanar a questão da falta de troco, bem como assegurará ao passageiro o direito de pagar o valor exato da tarifa.

Entendendo que a medida é de alta significação social e corresponde a uma reivindicação da comunidade Colatinense, estamos certos de receber o apoio de V. Ex<sup>as</sup>, nobres membros desse Egrégio Legislativo.

*Assinatura*



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 04

DATA 01 / 06 / 89

RUBRICA J.D.

P A R E C E R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diz o Regimento Interno desta Casa de Leis em seu Art. 69- compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal. Para tal essa Comissão se reuniu para estudo do Projeto de Lei nº 029/89 de autoria do Vereador Heber Sérgio Martins que institui o Vale-Troco. Após criteriosa análise da matéria proposta concluímos que a mesma está em harmonia com a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 63 que preceitua a iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, e com o Regimento Interno, Art. 78- Inciso que diz- é assegurado ao Vereador apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

Comungando, essa Comissão, com o pensamento e a iniciativa do ilustre edil Heber Sérgio Martins, preocupada em proteger o usuário do transporte coletivo e ao mesmo tempo contribuir para a solução do sério problema com o qual as empresas se deparam - falta da moeda corrente para possibilitar o troco - é que somos de parecer favorável pela aprovação do Projeto solicitando aos pares a aprovarem a presente matéria, bem como, a Emenda nº06/89, do mesmo autor.

Sala das Comissões, 01 de julho de 1989

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 05

DATA 30 / 06 / 89

BUBRICA [assinatura]

EMENDA N.º 06/89

Ao Projeto de Lei nº 029/89

Onde se lê VALE-TROCO, passa-se a ler PASSE-TROCO.

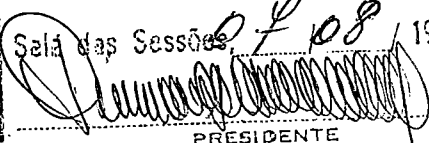
Fica suprimido do Artigo 2º, do referido Projeto de Lei: "...terá sua emissão na forma de passe e ...".

Sala das Sessões

Em, 30 de Junho de 1 989

[assinatura]  
HEBER SERGIO MARTINS

AUTOR

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 07/08/1989  
  
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Lei nº029/89, e a Emenda nº006/89, também de autoria do vereador Heber Sérgio Martins, que "Institui o Vale-Troco e dá outras providências, é por sua aprovação, endossando o Parecer, em anexo, da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

Em, 11 de agosto de 1989

Ass. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Agenda*  
Sala das Sessões *04 09 1989*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Primeira*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões *04 09 1989*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda vez*  
Discussão por: *unanimidade, digo*  
Sala das Sessões *11 09 1989*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*Mesma, com*  
*voto contra do*  
*Vereador*  
*João*  
*Coelho.*

LEI Nº 3 642

Institui o PASSE-TROCO e dá outras providências:

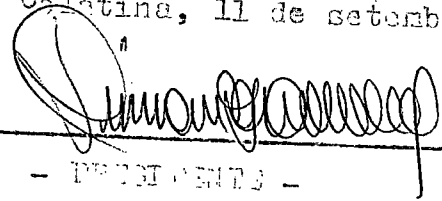
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

- Artigo 1º - Fica instituído o PASSE-TROCO que será obrigatoriamente emitido e utilizado pelas Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Município, quando as mesmas não possuírem o valor da fração do cruzado novo para ser repassado ao usuário como troco do preço pago pela tarifa de transporte cobrada de acordo com a fixação do Poder Público Municipal.
- Artigo 2º - O PASSE-TROCO conterá o valor, em moeda corrente, a que corresponde.
- Parágrafo Único - O usuário dos serviços de transporte coletivo urbano terá direito a apresentar o passe do PASSE-TROCO como parte ou todo o valor da tarifa, para pagamento de seu transporte.
- Artigo 3º - Quando a Empresa de Transporte não possuir o valor para restituir ao usuário como troco do valor pago ou deixar de oferecer o PASSE-TROCO em substituição ao dinheiro, a mesma fica obrigada a transportar o passageiro gratuitamente.
- Artigo 4º - Caberá à Prefeitura Municipal, na qualidade de concedente da permissão do transporte coletivo urbano, a fiscalização para a implantação e cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada-se  
ic Câmara Municipal de Calatina, 11 de setembro de 1989

  
\_\_\_\_\_

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

\_\_\_\_\_

- SECRETÁRIO -

lfn.

*Arquivado*



FÓLHA N.º 001

DATA 16/06/89

RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

## PROCESSO

N.º 135/89

INTERESSADO:

*Docentes José Góes e Carlos Amélio Quintales -*

ASSUNTO:

*Substitutivo N.º 09/89 ao Projeto de Lei N.º 29/89 com que "Institui o Vale-Troco e dá outras providências"*

*Arquivado - Rejeitado*

### AUTUAÇÃO

Aos 16 *[Signature]* dias do mês de

Junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[Large handwritten signature and circular stamp]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA  
Rua Malvino Jones, 90 - Tel 722-5000 Ramais 127 - 132 - Colatina - ES

FOLHA N.º 002  
DATA 16 / 05 / 89  
RUBRICA *ff*

Colatina, 15 de maio de 1 989.

MENSAGEM Nº 021/89

Senhor Presidente,

Nesta oportunidade temos a grata satisfação de repassar às mãos de V.Exã. o projeto de lei integrante a esta mensagem e que tem por objetivo galgar a autorização do Egrégio Legislativo Colatinense para que a Municipalidade possa firmar Convênio com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, acordo que terá como finalidade a execução de atividades educativas e assistenciais na área de planejamento familiar e saúde da população.

Ressaltamos que é patente a importância da assistência a ser prestada pela BEMFAM consoante está estabelecido nas condições inseridas no termo de convênio a ser firmado, se autorizado, já que trata-se de um programa de cunho educativo destinado à conscientização da população para um planejamento familiar sadio, fornecendo todos os métodos anticoncepcionais que atendam as normas de saúde vigentes e sejam compatíveis com a disponibilidade do pessoal especializado nos quadros da Prefeitura a ser colocado a serviço da execução do programa.

O apoio orientacional que a BEMFAM prestará a Prefeitura por intermédio de sua Secretaria de Saúde, custará o valor mensal de 02 (dois) pisos nacional da salário e os exames que por ela forem realizados serão cobrados nos critérios previstos no Convênio.

Considerando que o Poder Público deve estar ciente de sua responsabilidade perante a população menos favorecida dando-lhe condições de se preparar para planejar sua família dentro de sua capacidade de sustento, não temos dúvidas que a matéria receberá inteira receptividade por parte de V. Exã e dos Senhores Vereadores, aprovando-a em seu inteiro teor e em regime de urgência.

Exmº. Sr.

Dinarti Dal'Col

DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	Nº 260	Fls 49 Livro 02
	Colatina, 16 de 05 de 1989	
	_____ FUNCIONÁRIO	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
DILO BINDA  
Rua Malvina Jones, 90 - Tel 722-5600 Ramais 127 - 132 - Colatina - ES

FOLHA Nº 003  
DATA 16 / 05 / 89  
RUBRICA

REF. MENSAGEM Nº 021/89

Solicitando a V.Exã. que envie ao plenário para ser apreciado, o incluso projeto de lei versando sobre convênio a ser celebrado com a BEMFAM, aproveitamos o ensejo para apresentar nossas sempre

Cordiais saudações,

DILO BINDA

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO-DE-LEI Nº 28/89

Autoriza firmar convênio com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - É concedida autorização ao chefe do Poder Executivo Municipal para firmar convênio com a Sociedade Civil do Bem Estar Familiar no Brasil BEMFAM, destinado a atender a execução de atividades educativas e as sistenciais em planejamento familiar e de promoção da saúde da população.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

*[Handwritten Signature]*

Com, 22/05/99;

Nesta data foi concedido "Díctio" por 1.0 -  
dias, ao Soneador Agre-  
lino Louvor.

Com, 05/06/99;

Nesta data o Prefeito  
de seu actio foi autorado de  
pauta e devolvido ao Gabinete  
do Prefeito, por solicitação  
deste.





TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E ASSISTENCIAIS EM PLANEJAMENTO FAMILIAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, DA POPULAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, aos .... dias do mês de ..... de 19 ....., a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 68.514, de 15 de abril de 1971, com sede à Av. Graça Aranha, 333/3º andar, Rio de Janeiro - R.J., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº ..... 33.669.672/0001-43, neste ato representada pelo seu Procurador legal e Secretário Executivo, Sr. Márcio Ruiz Schiavo, brasileiro, casado, carteira de identidade Nº ... 2.363.480 - IFP, CIC Nº 254.818.277-0, residente na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e a Prefeitura Municipal de Colatina doravante referida neste instrumento como CONVENIENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dilo Binda, Carteira de Identidade Nº 79.795, residente na cidade de Colatina - ES, à Rua Leonel Ferreira, 03 Centro, Colatina, Estado do Espírito Santo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, tem justo e contratado, mediante as cláusulas constantes do texto deste documento, que mutuamente autorizam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de planejamento familiar, em consonância com as normas vigentes no Ministério da Saúde, voltadas para a promoção da saúde, da população-alvo da CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CONVENIENTE a execução das atividades objeto deste Convênio, através de seu pessoal, instalações, material e equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe a CONVENIENTE fornecer dados estatísticos dos atendimentos realizados com o material fornecido pela BEMFAM, para possibilitar a previsão de insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil:

- a) Prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e implantação dos serviços e promover o treinamento do pessoal que o executará;

...



- b) Supervisionar a execução das atividades, buscando manter a qualidade dos serviços e seu contínuo aprimoramento;
- c) Fornecer material educativo;
- d) Se os recursos disponíveis pela CONVENENTE o viabilizarem, treinar pessoal para a coleta de material para exames citológicos, fornecer material para a realização dos mesmos e executar sua leitura, conforme rotina a ser estabelecida entre as partes;
- e) Fornecer todos os métodos anticoncepcionais que, de acordo com as normas de saúde em vigor, sejam de uso compatível com os recursos técnicos da CONVENENTE;
- f) Outras formas de colaboração e de apoio técnico ou material que sejam estabelecidas através de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - Para atender ao presente Convênio a CONVENENTE repassará mensalmente à Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil, à Título de Doação, um valor mínimo equivalente a 02 pisos nacional de salário, devendo a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil emitir recibo das importâncias doadas pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para realização do exame preventivo do câncer ginecológico, a CONVENENTE doará à BEMFAM o valor equivalente a 01 piso nacional de salário por lote de 30 lâminas, como reembolso pelo material utilizado.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio poderá, em qualquer época, ser complementado por termo aditivos, que objetivem a ampliação das atividades inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua assinatura, sendo que o parágrafo único da Cláusula Quarta terá vigência a partir do envio do primeiro lote de lâminas e seu término estará sujeito ao desejo de qualquer das partes, que deverá ser manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Encerramento de praxe.



P A R E C E R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL.

A luz da Constituição Federal vigente e atendendo ao Regimento Interno desta Casa em seus Artigos 226 e 69 respectivamente que dizem:

Art. 226- A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Art. 69 -Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal.

Essa Comissão, após análise do teor do Projeto de Lei nº. 28/89- proposto pelo poder Executivo, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza firmar convênio com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil-BEMFAM, concluiu que o presente Projeto está em consonância com os dispositivos constitucional e legal, uma vez que também se enquadra na Lei Orgânica Municipal de Colatina em seu Art. 8º, Inciso I que preceituam:

Art. 8º- Concorrentemente com o Estado competente ao Município de Colatina, entre outras atribuições:

...  
Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

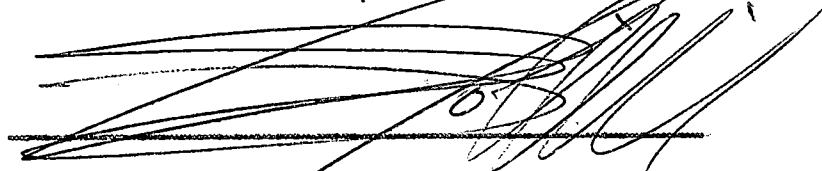
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

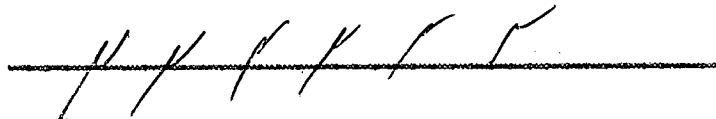
Fls.02

I - Zelar pela saúde, higiene e segurança pública  
Assim essa Comissão é de parecer favorável pelo  
acatamento do Projeto em tela conclamando ao Douto Plená-  
rio a juntar-se a nossa posição, aprovando-o.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1989







*Quinturo de 02 (dois)  
Membros desta Comissão*



masg.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente sessão*  
Sala das Sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendendo ao disposto no Art. 70 do Regimento Interno que delega competência à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter Financeiro reuniu-se para estudo e discussão do Projeto de Lei nº. 28/89 encaminhado a essa Casa de Lei pelo Poder Executivo propondo autorizá-lo firmar convênio com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil- BEMEFAM, encontrando respaldo legal na Lei Orgânica do Município de Colatina, em seu Art. 10 que diz: Ao Município é facultado celebrar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, do Estado ou da União, para a prestação de serviços de sua competência, quando houver interesse.

Mediante ao exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto exortando aos companheiros edis para acatar o presente parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio 1 989.

*Assinaram 02 (dois)  
Membros desta  
Comissão*

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*presente sessão*  
Sala das Sessões, ..... / ..... / 19.....  
.....  
PRESIDENTE

Exmo Sr.

Dinarti Dalcol

MD-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Colatina - ES

AZELINO LEVOS, Vereador à Câmara Municipal

de Colatina, esgotado o prazo do pedido de vista ao Projeto de Lei nº 28/89, sugere ao douto Plenário desta augusta Casa de Leis A REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI mencionado, pelos seguintes motivos:

1 - A BEMFAM ( Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil), fundada na XV Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetricia, em 1.965, preocupada em contribuir na correção das distorções tem por finalidade oferecer informações, bibliografias, material educativo e métodos anticoncepcionais normatizados pelo Ministério da Saúde. Mas, também pretende oferecer métodos como o D I U ( Dispositivo Intra Uterino) e o diafragma. O - DIU é abortivo e atenta contra o princípio religioso: NÃO MATARÁS!

2 - Para a utilização de tal método, o serviço de saúde devidamente aparelhado, deve possuir instalações físicas e recursos materiais adequados à realização de exame ginecológico completo em toda mulher que voluntariamente escolher este método. Deve possuir, obrigatoriamente, recursos necessários para tratamento das infecções vulvovagino-cervicais e para a realização dos exames complementares mínimos. Será que estamos aparelhados em nosso município para um acompanhamento personalizado tão sério? Qual seria, socialmente falando, a melhor maneira de resolvermos o problema da pobreza e da miséria em nosso meio? Redistribuir melhor a renda a nível nacional, estadual, municipal, ou, impedirmos nossas crianças pobres de nascerem?

Tais interrogações foram apresentadas pelo Coordenador da área Pastoral de Colatina, num longo documento de 7 (sete) folhas, dirigido à Câmara Municipal de Colatina, cujas contribuições foram dadas, através do documento antes mencionado, com a participação das paróquias de Sagrado Coração de Jesus, Nossa Senhora da Glória? N. Sra. da Penha Imaculado Coração de Maria, as paróquias de Itapina, Marilândia, Pancas, São Domingos e Novo Brasil. Solicita a anexação ao processo, onde consta a mensagem e o projeto de lei.

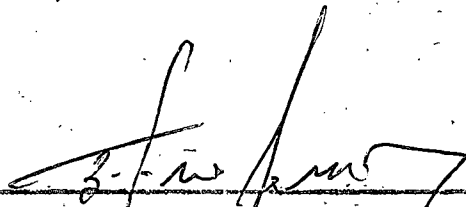
Em razão dos fartos argumentos ali inseridos solicita ao plenário a leitura cuidadosa da argumentação, que leva



Além da falta de clareza do projecto antes citado, muitos dos propósitos ali intencionados, já são executados pela previdência Social em Colatina.

A Classe pobre, certamente, terá acesso fácil aos métodos anticonceptivos que cerceiam a vida humana. "Métodos abortivos que impedem a continuidade da vida, como se impedir a vida, fosse a resposta aos problemas socio-políticos e econômicos de nossa cidade e de nosso País. A vida humana é inviolável e pertence unicamente a Deus que a dá como um dom e da qual o homem não é dono."

Colatina, 31 de maio de 1.989



- Azelino Lemos -



ESUBSTITUTIVO Nº 02 / 89

Dispõe sobre a regularização do trô  
ce no transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, aprova,

Art.º 1º - Ficam as empresas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Colatina que operam sob a coordenação da Secretaria de Interior e Transporte da Prefeitura Municipal de Colatina-ES, obrigadas a reduzir o preço da passagem quando da falta de trôco até o limite que permita o não prejuízo do usuário.

Art.º 2º - Todo e qualquer veículo de transporte coletivo de passageiro, afixará em lugar visível, na lateral interna, acima da cadeira do trocador, a obrigatoriedade de que trata o artigo anterior.

Art.º 3º - O não cumprimento desta lei sujeita os infratores às penalidades previstas pela coordenação da Secretaria Municipal de Interior e Transporte da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art.º 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de junho de 1989.

*Jonas Côgo*  
 Vereador JONAS CÔGO - PT

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>435</u> Fls <u>59</u> Livro <u>02</u>
	Colatina, <u>16</u> de <u>06</u> de <u>1989</u>
	FUNCIONÁRIO

*Assinatura, apenas do Autor.*  
*Abelardo*

Rejeitado em União  
Discussão por: monarquia  
Sala das Sessões 24/08/1989  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003

DATA 16/06/89

RUBRICA *J.*

J U S T I F I C A T I V A

O motivo que nos levou a apresentar tal projeto, foi devido aos reclamos da população em relação a falta, ou melhor, a sonegação de troco nos ônibus das empresas de transporte coletivo urbano que operam este serviço em nosso município.

Em nosso artigo 1º, propomos que o preço da passagem seja reduzida até o limite que permita o não prejuízo do usuário.

Comumente os cobradores nunca têm o troco, tendo em vista, que a passagem ou tarifa em nossos coletivos hoje, se encontra ao preço de R\$ 0,14 (quatorze centavos), portanto isso, sempre gera desentendimento entre cobradores e usuários.

O nosso projeto visa exatamente para que isto não aconteça, fazendo com que a empresa forneça aos cobradores moeda suficiente para o seu trabalho.

Por isso contamos com o apoio dos nobres Edis, em defesa do consumidor Colatinense.

SALA DAS SESSÕES, 16 de junho de 1989.

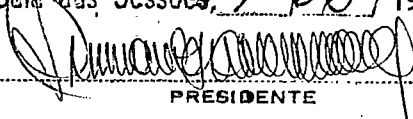
*Jonas Cogo*  
Vereador JONAS COGO - PT

*Assinatura apenas do  
Autor*

*[Assinatura]*

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 19 06 / 1989



PRÉSIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

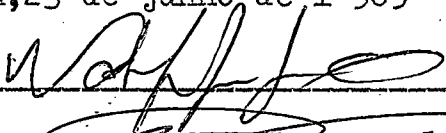
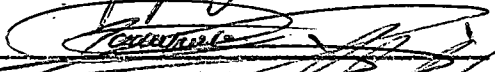
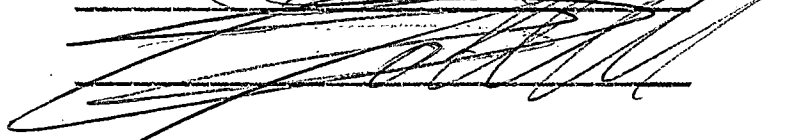
P A R E C E R:-

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Substitutivo nº002/89, de autoria do Vereador Jonas Côgo, que "Dispõe sobre a regularização do trôco no transporte coletivo urbano", é por sua rejeição considerando que a matéria não diz qual projeto está substituindo se, por acaso, for o Projeto de Lei nº029/89, que Institui Vale-Troco e dá outras providências, de autoria do Vereador Heber Sérgio Martins, acha inconstitucional porque a matéria traz no seu bôjo uma contradição. Ora, se o usuário não pode levar prejuízo por falta de troco, menos ainda poderá a Empresa que serve à população, aceitando pagamento de passagem abaixo do valor estabelecido. A justiça tem que ser igual para todos.

Sala das Sessões

Em, 23 de junho de 1989

ASS.

*Assinaram dos 03 (três)  
Membros do autor*

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*presente sessão*  
Sala das Sessões *24 108* | 19*89*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *União*  
Discussão por: *Maria*  
Sala das Sessões *24 108* | 19*89*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Lei nº, digo, o Substitutivo nº02/89, de autoria do vereador Jonas Côgo, que "Dispõe sobre a regularização do treco no transporte coletivo urbano", é per sua rejeição, endossando o parecer, em anexo, da dou ta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

Em, 11 de agosto de 1 989

Ass. \_\_\_\_\_

*Buenosyelli*  
\_\_\_\_\_  
*Jonas Côgo*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Assinatura de 02 (dois)  
Membros desta Comissão*

*Alcides*



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente sessão*  
Sala das Sessões *24 08 1989*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *União*  
Discussão por: *União*  
Sala das Sessões *24 08 1989*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Arquive-se